

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão - CAC nº 21, de 2015, remetido ao Senado Federal por meio do Ofício “S” nº 50, de 2015 (OFC nº 78, de 2015, na Câmara dos Deputados), que *comunica a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Empresa Pioneira de Televisão S.A., concessionária de serviços de radiodifusão de sons e imagens no município de São Carlos, Estado de São Paulo.*

Relator: Senador **OTTO ALENCAR**

I – RELATÓRIO

Vem novamente ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação Comunicação e Informática (CCT) o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão - CAC nº 21, de 2015, que comunica a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da *Empresa Pioneira de Televisão S.A.*, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de São Carlos, Estado de São Paulo.

A matéria foi remetida ao Senado Federal pela Câmara dos Deputados por meio do Ofício “S” nº 50, de 2015 (OFC nº 78, de 2015, na origem), que encaminha a Mensagem nº 358, de 29 de junho de 2010, acompanhada do Despacho de 27 de maio de 2010 e da Exposição de Motivos nº 239, de 29 de abril de 2010, do Ministro de Estado das Comunicações, que apresenta os novos quadros societário e diretivo da concessionária.

Em 24 de novembro de 2015, a CCT aprovou o Parecer nº 1.113, que concluiu pelo encaminhamento do Requerimento de Informações nº 1.368, de 2015, ao Ministro de Estado das Comunicações.



As respostas ao mencionado requerimento estão contidas na Nota Informativa nº 2.503/2016/SEI-MCTIC e foram encaminhadas por meio do Ofício nº 46.412/2016/SEI-MCTIC, de 23 de novembro de 2016, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CCT, entre outras atribuições, examinar questões atinentes aos serviços de radiodifusão, inclusive a outorga, renovação e transferência de suas licenças.

A referida alteração contratual se dá nos termos do § 2º do art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e vem ao Congresso Nacional em cumprimento ao que determinam o § 5º do art. 222 da Constituição Federal e o art. 3º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002.

A apreciação, pelo Colegiado, das comunicações de transferências diretas ou indiretas em empresas executantes de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, encontra disciplina no Ato Normativo nº 2, de 2011 – CCT.

Em seu art. 4º, o mencionado ato determina que os processos referentes a avisos de alteração societária datados até 31 de dezembro de 2010 serão conhecidos e arquivados por esta Comissão, preferencialmente com os respectivos processos de outorga ou renovação.

Como se viu, o aviso acerca da mudança no quadro societário da Empresa Pioneira de Televisão S.A. foi encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 358, **de 29 de junho de 2010**, oriunda da Presidência da República.

Além disso, a Consultoria Jurídica do então Ministério das Comunicações manifestou-se favoravelmente à transferência, por entender que os novos sócios preenchem as qualificações exigidas pelas normas que regem o serviço.

De ter-se, assim, por efetivada a devida comunicação ao Congresso Nacional, nos termos do art. 3º da Lei nº 10.610, de 2002.



III – VOTO

Em vista do exposto, opinamos pelo arquivamento do Ofício “S” nº 50, de 2015, que comunica a transferência indireta, para outros grupos de cotistas, do controle societário da Empresa Pioneira de Televisão S.A., concessionária de serviços de radiodifusão de sons e imagens no município de São Carlos, Estado São Paulo.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/17735.54711-68